17

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO FEDERAL OE EDUCAÇÃO

fls. 1

INTERESSADO/MANTENEDORA

Conselho Federal de Educação e Delegacia do MEC no Amazonas -

ASSUNTO:

Implantação pela ULBRA - Universidade Luterana do Brasil, de cursos fora de sede, não autorizados, em Manaus-AM.

Direito, Turismo, Ecologia, Informática, Psicologia, Arquitetura.

RELATOR: SR. CONS. Genaro de Oliveira

PARECER Nº 37/93 | CAMARA OU COMISSÃO | APROVADO EM: 27/01/93

PROCESSO Nº: 23001.001080-92-06

1-RELATÓRIO Em sessão plenária de 10 .agosto. 1992 este COLEGIADO, apreciando o "Relatório de Avaliação do Segundo Ano de Funcionamento da ULBRA-Universidade Luterana do Brasil, aprovou o Parecer no 440/92, com as seguintes conclusões :

I - POSITIVAR:

a) - que a ULBRA - Universidade Luterana do Brasil, não atua ou nao tem base nacional; a sua sede é na cidade de CANOAS - Rio Grande do Sul;

b) - que a ULBRA - Universidade Luterana do Brasil, não tem "campus fixos" permanentes, nos Estados do AMAZONAS, PARA, RONDÔNIA E TOCANTINS, ou em qualquet outro Estado, alem do Rio Grande do Sul;

c) - que nao integram a ULBRA - Universidade Luterana do Brasil, os cursos sediados nos quatro referidos Estados e que tem, como mantenedora, a COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SÃO PAULO;

d) - que uma alteração em estatuto de mantenedora não amplia nem modifica a base territorial ou a "area de atuação" de uma Universidade, por ela mantida;

e) - que, de igual modo, uma transferência de mantença nao basta para integrar o curso transferido a uma universidade vinculada a mantenedora que o recebe, nem transforma essa universidade em "multi-campi"\'

II - SOLICITAR ã SENESU - MEC:

a) - instauração d e inquérito admintrativo na ULBRA -Universidade Luterana do Brasil, nos termos do art.

Livros Grátis

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

art.48, da Lei nº 5,540, de 28.11.1968, para apuração dos aspectos enfocados neste Parecer - e Outros, correlatos, que venham a ser constatados;

b) - intimação da ULBRA - Universidade Luterana do Brasil para suspender imediatamente e_ cancelar os oito cursos fora de sede, relacionados neste Parecer.

2. Ignorando ostensivamente essa decisão, a UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL publicou, com destaque, em jornais da cidade de MANAUS, uma série de anúncios de novos cursos fora de sede a serem implantados, naquela cidade, em janeiro de 1993.

3. Nesses anúncios redigidos com intuito nitidamente comercial, a anunciante tenta atrair candidatos com a promessa, ilegal, de reopção. Dizem os anúncios que a ULBRA é

> "A única que oferece vestibular no meio do ano. E que dá a você o direito de reopção para um desses cursos que serão oferecidos em janeiro de 1993: Direito - Turismo - Ecologia - Computação, Psicologia, Arquitetura."

4. Solicitadas informações, a DEMEC-AM interpelou a UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL que respondeu com um ofício datado de 10.novembro.1992 que, por fotocópia para melhor avaliação, acompanha este parecer,

5. O ofício, em papel timbrado da ULBRA com o subtítulo "CAMPUS DE MANAUS", contém,impressa,inexata referência ao Parecer nº 1031/89-CFE e à Portaria no 681/89-MEC, que não reconheceram um "Campus" da ULBRA em MANAUS, como consta naquela parte impressa, mas tao somente o da sede única da ULBRA na cidade de CANOAS, região da "grande Porto Alegre" - RS.

6. Na resposta ã DEMEC-AM a ULBRA não menciona o Parecer nº 44 0/92-CFE, de 10.agosto.1992, que - como se vê das conclusões retro transcritas - claramente positiva a não existência legal de "campus" da Universidade Luterana do Brasil nos Estados do AMAZONAS, PARA, RONDÔNIA e TOCANTINS - e após enunciar a organização administrativa de cada um dos seus "campus" afirma, peremptoriamente, que

> "em 7 993 *colocafia* em *funaionamento* no *Campus*, cíe Manaus *os cursos de* Direito, *TURISMO, ECOLOGIA* e INFORMATICA".

PARECER E VOTO DO RELATOR.

7 Parece claro que é propósito e disposição da Uni-

o Parecer versidade
Luterana do Brasil ignorar o Parecer n. 440/92-CFE,
que positivou a nao existencia legal de "campus" de sua propriedade, além do de sua sede na cidade de CANOAS/RS., bem assim interpretar as demais Resoluções deste CONSELHO em confor midade com os seus interesses.

8. Inclui-se no âmbito de competência do CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO determinar o "fechamento" de cursos, não reconhecidos, ilegalmente implantados, bem assim suspender o funcionamento, após inquérito administrativo, de qualquer estabelecimento isolado de ensino superior, ou a autonomia de qualquer universidade, por motivo de infringência da legislação de ensino ou de preceito estatutário ou regimental, designando-se diretor ou reitor pro *tempore.*

9. A Lei no 5.540, de 28.11.1968, no art. 27 e parágrafos, disciplina o registro, em cada Estado, nas universidades federais designadas, dos diplomas expedidos por universidades particulares ou por estabelecimentos isolados de ensino superior, correspondentes a cursos reconhecidos.

10. Os diplomas expedidos por cursos não reconhecidos pelo CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, nao podem ser registrados, porque não conferem grau escolar ou título profissional. Sao os denominados cursos irregulades, não autorizados.

10. É útil lembrar a inteligência do vocábulo fechamento encontrável nos anais deste CONSELHO, em diversas Resoluções. Nao significa a ação física de fechar, cerrar as portas, dispersar alunos e professores, o que até poderia demandar uma in tervenção ou ação policial, hipótese desprovida de amparo legal. Uma determinação de "fechamento", de "cancelamento", de "cessação de atividades" - é uma declaração oficial da invalidade legal daquele curso, que será, caso permaneça em atividade, curso . irregular , nao autorizado e, muito menos, reconhecido.

11. Caberá ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, pelas suas Delegacias Regionais, dar a divulgação necessária à decisão, inclusive junto ao alunado e às universidades federais para que não promovam registro de diplomas porventura expedidos por aqueles cursos nao autorizados, irregulares.

irregulares.
12. No caso presente, sao cursos/irregulares nao reconhecido:;
os que a ULBRA-UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL insiste em man ter e/ou implantar nos Estados do AMAZONAS, PARA, RONDÔNIA, TO CANTINS, e os implantados nos municípios de CACHOEIRINHA, GRA VATAI, TORRES - R.G.do Sul, relacionados no Parecer nº 44 0/92.,

Brasília-DF. 25 de janeiro de 1992.

A CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS acompanha o voto do Relator.

Presidente/Relator

UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

ULBRA

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SAO PAULO"

Reconhecida pela Portaria Ministerial n° 681 de 07/12/89 - DOU de 1l/**12/89**

CAMPUS DE MANAUS

Manaus (AM), 10 de Novembro de 1992.

Ilmo. Sr. ALBERTO MARTINS FREITAS
MD. Delegado Substituto DEMEC/AM

Assunto: Pedido de Informação

Sr. Delegado,

Atendendo ao pedido feito no ofício n° 218/92/ GAB/OESUP/DEMEC/AM de 01.10.92 vimos informar:

1 - A Universidade Luterana do Brasil - Campus de Manaus - foi criada pelo Parecer nº 1031/89 do C.F.E. e homolo gada pela portaria do MEC n° 681/89. (em anexo)

2 - A comunicação da criação dos campus da UL BRA às respectivas DEMC(s) foi feita em 1990 pelo C.F.E. a pedido da Reitoria da Universidade, (em anexo)

3 - A ULBRA na forma das normas e legislação vigente, segundo cronograma do Plano de Expansão aprovado, comuni cou ao C.F.E. e a SENESU/MEC o início do funcionamento do campus de Manaus e respectivos cursos, (em anexo)

4 - 0 Campus de Manaus teve seu primeiro vesti bular em janeiro de 1992.

5 - Conforme o Plano de Expansão, e comunica ção do C.F.E., no Campus de Manaus, iniciaram a funcionar os cur sos de:

. Psicologia

. Arquitetura e Urbanismo

6 - 0 Campus de Manaus da ULBRA está instalado numa área de 50.000m^2, possuindo 9.000m^2 de área construida.

Os imóveis são da ULBRA, e a área edificada foi construída especificamente para a finalidade do ensino. (em anexo) .

7 - Visando o ensino e os estágios, a ULBRA ce_ lebrou convênio com a SUFRAMA, para ter acesso a todas as indús_

Av. Solimões, 02 - Conj. Res. Atílio Andreazza - Japiia D - CEP 69.068 - MANAUS AM - Fone: 092.615.1365 - Fax: 092.615.1365

trias do Distrito Industrial de Manaus (AM).

8 - Com base nos Artigos 207, 209 e 60 das Ato das disposições constitucionais da Constituição Federal/88, que esta. beleceu a autonomia da Universidade, a liberação do ensino e as condições de funcionamento, conforme Resolução nº 59 de 31/10/91 e Ata nº 24 do Conselho Superior de Administração, em 1993, a UL BRA, colocará em funcionamento no Campus de Manaus, os cursos de:

Direito
Turismo
Ecologia
Informática

9 - Os Planos Pedagógicos, dos cursos à serem implantados no Campus de Manaus, foram encaminhados ao C.F.E. em 22.06.92. (em anexo)

10 - A Assessoria Didático-pedagógica e a Coor_ denação Geral do "Projeto ULBRA" é feita pelos órgãos próprios da Universidade do Campus de Canoas/RS.

11 - Os Programas das Disciplinas e os Planos de Ensino, são enviados a todos os campus pela sede da Universida. de.

12 - Cada campus é dirigido por um Diretor Ge_ ral e um Diretor Acadêmico e pelos Coordenadores de Cursos.

13 - Periodicamente, por área, são reunidos os dirigentes, para através de seminários, avaliar as atividades e projetos e seus passos subsequentes.

14 - Cada campus tem seus departamentos e os co legiados: de curso e departamental, na forma regimental.

15 - Os órgãos técnicos e os serviços de apoio, são repetidos, respeitada a dimensão, em todos os campus.

16 - O Corpo Docente, é qualificada e diversos dos seus integrantes estão inseridos nos cursos de Doutorado deri tro do Projeto Brasil operacionalizado pela ULBRA, (em anexo)

UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SAO PAULO

Reconhecida pela Portaria Ministerial n°681 de 07/12/89 - DOU. de 11 /12/89

CAMPUS DE MANAUS

fl. 6

Na certeza de ter esclarecido a maneira de ser e fazer da ULBRA.

Atenciosamente

Profª. Drª. Jussará Lummertz
Coordenadora Acadêmica

Recebemos
Em 10-11-92

SUPERVISÃO DE IES
DEMEC / AM

Av. Solimões, 02 - Conj. Res. Atílio Andreazza - Japiin II- CEP 69.068 - MANAUS AM - Fone: 092.615.1365 - Fax: 092.615.1365

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenario do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a corr clusao da Câmara.

Sala Barrete Filho, em 27 de 01 de 1993.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO - CFE
FOLHA DE PRESENÇA REFERENTE À SESSÃO PLENÁRIA
DO DIA 27/01/ 1993, REALIZADA ÀS 16 HORAS.
REUNIÃO ORDINÁRIA DE _____/ 1993.

NOME DO CONSELHEIRO	ASSINATURA
1. MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO	
2. ERNANI BAYER	
3. ADIB DOMINGOS JATENE	
4. CÁSSIO MESQUITA BARROS	
5. CÍCERO ADOLPHO DA SILVA	
6. DALVA ASSUMPÇÃO SOUTTO MAYOR	
7. EDSON MACHADO DE SOUSA	
8. FABIO PRADO	
9. GENARO DE OLIVEIRA	
10. IB GATTO FALCÃO	
11. JORGE NAGLE	
12. JOSE FRANCISCO SANCHOTENE FELICE	
13. JOSÉ LUITGARD MOURA DE FIGUEIREDO	
14. LAÉRCIO DIAS DE MOURA (PE)	
15. LAURO FRANCO LEITÃO	
16. LAYRTON BORGES DE MIRANDA VIEIRA	
17. LÊDA MARIA C. NAPOLEÃO DO REGO	
18. MARGARIDA MARIA DO R. B. P. LEAL	
19. PAULO ALCANTARA GOMES	
20. RAULINO TRAMONTIN	
21 SILVINO JOAQUIM LOPES NETO	
22. SYDNEI LIMA SANTOS	
23. VIRGÍNIO CÂNDIDO TOSTA DE SOUZA	
24. YUGO OKIDA	

BRASÍLIA, _____ DE _____ DE 1992.

ENCARREGADO DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO-CFE.

Livros Grátis

(http://www.livrosgratis.com.br)

Milhares de Livros para Download:

Baixar livros de Administração
Baixar livros de Agronomia
Baixar livros de Arquitetura
Baixar livros de Artes
Baixar livros de Astronomia
Baixar livros de Biologia Geral
Baixar livros de Ciência da Computação
Baixar livros de Ciência da Informação
Baixar livros de Ciência Política
Baixar livros de Ciências da Saúde
Baixar livros de Comunicação
Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE
Baixar livros de Defesa civil
Baixar livros de Direito
Baixar livros de Direitos humanos
Baixar livros de Economia
Baixar livros de Economia Doméstica
Baixar livros de Educação
Baixar livros de Educação - Trânsito
Baixar livros de Educação Física
Baixar livros de Engenharia Aeroespacial
Baixar livros de Farmácia
Baixar livros de Filosofia
Baixar livros de Física
Baixar livros de Geociências
Baixar livros de Geografia
Baixar livros de História
Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura
Baixar livros de Literatura de Cordel
Baixar livros de Literatura Infantil
Baixar livros de Matemática
Baixar livros de Medicina
Baixar livros de Medicina Veterinária
Baixar livros de Meio Ambiente
Baixar livros de Meteorologia
Baixar Monografias e TCC
Baixar livros Multidisciplinar
Baixar livros de Música
Baixar livros de Psicologia
Baixar livros de Química
Baixar livros de Saúde Coletiva
Baixar livros de Serviço Social
Baixar livros de Sociologia
Baixar livros de Teologia
Baixar livros de Trabalho
Baixar livros de Turismo